

Comunicado Explicativo sobre os Repasses do FPM:

1ª cota de julho de 2023 e EC 84/2014 - FPM 1%

A Secretaria do Tesouro Nacional informa que o Banco do Brasil S.A. creditará, em **10/07/2023**, os recursos correspondentes à **1ª** parcela do mês de **julho de 2023** do **Fundo de Participação dos Municípios – FPM**, já descontados os 20% (vinte por cento) para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Além disso, nessa mesma data, serão creditados ao FPM os recursos relativos ao FPM 1%, apurados conforme determina a alínea “e” do inciso I do Art. 159 da Constituição Federal, redação dada pela **Emenda Constitucional nº 84/2014 (EC 84/2014 - FPM 1%)**. Os valores foram calculados com base na arrecadação líquida do Imposto de Renda – IR e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, apurada no período de 01/07/2022 a 30/06/2023.

Extraordinariamente, no ano de 2023, os recursos correspondentes à 1ª cota do mês de julho e à EC 84/2014 serão depositados nas contas do Fundo de Participação dos Municípios na mesma data com o objetivo de dar cumprimento à medida cautelar exarada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 1043.

Nos autos da ADPF nº 1043, o Supremo Tribunal Federal suspendeu os efeitos da Decisão Normativa nº 201/2022 do Tribunal de Contas da União e manteve como patamar mínimo os coeficientes de distribuição do FPM utilizados no exercício de 2018 durante o exercício de 2023, além de determinar a compensação dos valores transferidos a menor. Assim, em cumprimento à medida cautelar, a compensação aos municípios que tiveram valores transferidos a menor nos dois primeiros decêndios de janeiro será realizada no dia 10/07/2023 com recursos do próprio FPM, dado que se trata de Fundo abastecido pela repartição de receitas constitucionalmente prevista. Haverá, portanto, impacto nos valores das cotas-partes de cada um dos municípios.

As cotas repassadas a partir do 3º decêndio de janeiro de 2023 já foram calculadas de acordo com os coeficientes de distribuição utilizados no exercício de 2018, em atendimento ao determinado na medida cautelar, e não afetam a transferência a ser realizada no próximo decêndio.

Deve-se destacar, adicionalmente, que as transferências do FPM a partir do dia 10 de julho de 2023 devem considerar os novos coeficientes de distribuição do FPM divulgados pelo Tribunal de Contas da União – TCU na **Decisão Normativa nº 205, de 4 de julho de 2023**, conforme determina o art. 2º da Lei Complementar nº 198, de 28 de junho de 2023.

A Secretaria do Tesouro Nacional divulgará a partir do dia 13/07/2023, em sua página na internet (<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios/transferencias-constitucionais-e-legais>), os valores discriminados referentes à compensação determinada pelo STF, à cota decendial de 10 de julho e à EC 84/2014 - FPM 1%.